



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO I
ARTIGO CIENTÍFICO

**TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO VERNSANDO SOBRE A
PRECARIEDADE DO TRABALHO RURAL**

ORIENTANDO(A) – KALLYTHA SOBRINHO CARRIAS
ORIENTADORA – PROF(a). Ms. FÁTIMA DE PAULA FERREIRA

GOIÂNIA,
2021

KALLYTHA SOBRINHO CARRIAS

**TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO VERNSANDO SOBRE A
PRECARIEDADE DO TRABALHO RURAL**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profa. Orientadora - Ms. Fátima de Paula Ferreira

GOIÂNIA,
2021

KALLYTHA SOBRINHO CARRIAS

**TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO VERNSANDO SOBRE A
PRECARIEDADE DO TRABALHO RURAL**

Data da defesa 26 de Maio de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): FÁTIMA DE PAULA FERREIRA

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): MARIA NIVIA TAVEIRA ROCHA

Nota

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO I	6
TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL	6
1.1 CONCEITO HISTÓRICO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL	7
1.2 LEGISLAÇÕES E CONVENÇÕES SOBRE O TRABALHO ESCRAVO	10
CAPÍTULO II	12
TRABALHO ESCRAVO NA ZONA RURAL.....	12
2.1 DIFERENÇA ENTRE TRABALHO RURAL E TRABALHO ANÁLOGO.....	13
2.2 LEGISLAÇÃO QUE ASSEGURA OS TRABALHADORES RURAIS.....	14
CAPÍTULO III	15
FORMAS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORANEO.....	15
3.1 PRINCIPAIS FORMAS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL ..	15
3.2 OBSTACULOS PARA COM O TRABALHO ESCRAVO.....	17
3.2.1 CASOS DE TRABALHO ESCRAVO NAS LAVOURAS DE SISAL NA BAHIA.....	18
CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS.....	20

TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO VERSANDO SOBRE A PRECARIEDADE DO TRABALHO RURAL

Kallytha Sobrinho Carrias¹

RESUMO

O trabalho procurou trazer a tona situações que vivem diversos trabalhadores que trabalham em condições desumanas, mostrando desde o início a falta de diversos trabalhadores por seus direitos que até os dias atuais ainda são violados, causando os trabalhos análogos a escravidão. Os objetivos traçados para o trabalho em questão foi criada uma linha temporal demonstrando e conceituando o trabalho escravo desde a colonização brasileira, fornecendo datas, legislações, maneiras de combate a esses crimes nos dias atuais e casos concretos que ainda são encontrados, para a melhor compreensão do assunto tratado. A metodologia utilizada fez com que um tema tão abrangente fosse tratado em um tema maior para uma melhor compreensão.

Palavras-chave: escravo; rural; trabalho; lei.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar o tema Trabalho Análogo a Escravidão versando sobre a Precariedade do Trabalho Rural, onde se encontra assegurados no Código Penal, na Constituição Federal, no Estatuto do Trabalhador Rural entre outros.

A escravidão no Brasil se deu nas primeiras décadas da colonização que ocorreu na década de 1530, quando os portugueses que colonizaram o Brasil implantaram o sistema das capitanias hereditárias e deram início ao processo de colonização da América portuguesa. Essa escravização ocorreu, a princípio, com os nativos, e, entre os séculos XVI e XVII, foi sendo gradativamente substituída pela escravização dos africanos que chegavam no Brasil pelo tráfico negreiro. (Neves, Mundo Educação).

A escravidão veio para atender a demanda dos portugueses por trabalhos braçais, pois os portugueses desprezavam esse tipo de trabalho pelo fato de ser

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: kallythacarrias@gmail.com

relacionado a trabalho de roça. Contudo em 13 de maio de 1888 o Brasil sendo o ultimo pais a abolir a escravidão, cria a primeira lei, Lei Áurea assinada pela princesa Isabel.

Com a abolição e com várias resistências e lutas foram sendo assegurados os direitos da pessoa, trazendo os direitos humanos, o direito ao trabalho e dentre eles vários outros direitos até que chegasse aos tempos atuais. Mas essa luta não se findou e sim se modificou em alguns aspectos como pela nomenclatura que passou de escravidão no ano de 1888 para atualmente ser chamado de Trabalho Análogo ao de Escravo.

O Trabalho Análogo ao de Escravo é discutido no artigo 149 do código de direito penal que dispõe que submeter alguém a trabalhos forçados, jornadas de trabalhos exaustivas, a condições degradantes de trabalho restringindo por qualquer meio a sua locomoção por dívida com o empregador é crime e tem pena de 2 a 8 anos e multa, além da pena correspondente á de violência.

Dados mostram que o trabalho escravo é encontrado principalmente na zona rural de todo o Brasil. Existem várias iniciativas para que esses trabalhos sejam extintos, porém, é preciso de mais visibilidade, por esse motivo trago esse tema para ser discutido e não esquecido.

O trabalho em questão vai trazer varias problemáticas sobre o assunto tratado acima, as tratativas das legislações, as alterações que se apresenta nas legislações e as soluções para a problemática em seus capítulos e subtópicos.

Este trabalho teve por objetivo geral trazer uma pesquisa sobre o trabalho análogo a escravidão versando sobre a precariedade do trabalho rural. Trazendo também por objetivo específico a pesquisa do trabalho análogo no Brasil analisando sua noticia histórica, conceito e legislação. Assim analisando as formas de trabalho escravo e por fim discorrer sobre os obstáculos do trabalho escravo bem como analisar casos de Trabalho escravo nas lavouras de sisa a Bahia.

As dúvidas que me trouxe a escolha do tema o que o estado tem feito para dissipar o trabalho escravo, o porquê do trabalho escravo o corre na zona rural e quais medidas devem ser tomadas para se acabar om o trabalho escravo.

O primeiro capítulo do presente trabalho vem trazendo a conceituação desde o inicio até o fim da escravidão brasileira trazendo também a conceituação conforme disposto do dicionário, foi disso também as legislações que regulamentaram a abolição da escravidão até os dias atuais. Foi tratado no capitulo dois o conceito de

trabalho rural, as diferenças de trabalho rural e trabalho análogo e as legislações que asseguram o trabalhador rural. No capítulo terceiro trouxe as principais formas de combate ao trabalho escravo no Brasil, os obstáculos encontrados no combate a essa atividade, caso de trabalho análogo nas lavouras de sisal na Bahia.

Neste trabalho foi adotado o método dedutivo bibliográfico onde se parte de um conceito maior para a uma delimitação desse tema, com pesquisa na jurisprudência, na doutrina, legislação.

I - TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Conforme o dicionário Aurélio vem conceituando que a palavra trabalho como sendo um conjunto de atividades, produtivas ou criativas, que o homem exerce para atingir um determinado fim; e escravo como sendo a pessoa que é privada de sua liberdade, sendo submetido á vontade de um senhor, definido como propriedade (<https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>). A palavra trabalho contém derivação do latim vulgar *tripaliare*, que significa “martirizar como tripalium” (reconhecido como instrumento de tortura composto de três paus). (BARROS, 2008, p. 53)

Pode-se dizer que o trabalho é uma forma de dignificação do homem, pois, de mostra a sua capacidade de desenvolver seu intelecto e por meio do trabalho o homem trás o sustento para sua família e primordialmente para o Estado.

Atualmente o cenário que pode ser encontrado é um cenário de miséria, alto índice de desemprego, falta de políticas que viabilizem a reforma agrária, dessa forma, muitos trabalhadores se submetem a condições análogas a de escravo para que não falte alimento na mesa de sua família.

Dessa forma muitos donos de terras, empresas cativam essas pessoas que são pais de família oferecendo emprego e um salário bom, porém quando chegam ao local de trabalho se deparam com uma situação totalmente diferente, má condições de trabalho, salários baixíssimos, jornadas intensas de trabalho, entre outras condições, mas que essas pessoas não conseguem sair dessas condições geralmente por falta de informação, pois pessoas que estão nessas situações mal conseguem ter sua casa própria e largaram os estudos muito cedo e começaram a trabalhar para ajudar a família.

1.1 CONCEITO HISTÓRICO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Com a colonização do Brasil concretizada se viu necessário de mão de obra para trabalhos regulares e intensivos e visto que com a escravização indígena que já fazia muito tempo que ali habitava, viram a oportunidade de ter a mão de obra barata e de pessoas que já conheciam a região. Porém, os índios possuíam culturas totalmente diferentes do que os portugueses tinham proposto. Eles não eram preguiçosos, mas faziam o necessário para a sua sobrevivência, pois, na época tinha muita fartura de frutas, peixe e outros tipos de caça. Sua imaginação e suas energias eram extraídas de rituais celebrados nas aldeias assim não tendo a ideia de trabalho compulsório ou mesmo contínuo como pretendia os portugueses que ali estavam. Boris, (FAUSTO, 2006.p.49)

Houve várias tentativas de sujeição dos índios porém pode-se destacar foi a sujeição pura e simples que foi a partir de um cálculo econômico que se chegou a esse resultado. Por outro lado foi encontrada outra forma para cativar os indígenas que foi há princípio a ordem religiosa, que veio através dos jesuítas, onde diante dos ensinamentos tornando os índios no que dizia “bons cristãos”, pregando que se os índios fossem “bons cristãos” deveriam adquirir hábitos de trabalhos como os dos europeus e assim criando grupos para o cultivo para suprir as necessidades de alimentos da colônia. (FAUSTO, 2006. p. 49)

Mas as duas políticas propostas não batiam, pois, a ordem religiosa tentava proteger os índios da escravidão imposta pelos colonos, nascendo aí inúmeros atritos entre colonos e padres. Pois, esses também não tinham nenhum respeito à cultura indígena, pelo contrário para eles chegava até ser duvidoso que os índios fossem pessoas mesmo. Como disse o sacerdote jesuíta Padre Manuel da Nobrega que “os índios são cães em se comerem e matarem, e são porcos nos vícios e na maneira de se tratarem”. Desrespeitando e desprezando a cultura indígena. (FAUSTO, 2006. p. 50)

Mesmo com toda forma de escravização os índios resistiram e aplicaram várias formas de rejeição a situação e assim empregavam fugas e pela recusa ao trabalho compulsório empregado pelos portugueses. (FAUSTO, 2006. p. 50). Os escravos africanos em comparativos com os índios não tinham condições de resistir como os índios, pois, estavam chegando a um ambiente novo já os índios já estavam em casa.

Um dos fatores que veio fazer a escravidão dos índios ficar em segundo plano foi a catástrofe demográfica que levou a morte dos índios pelo fato de entrarem em contato os barcos que chegavam. Levando os índios a serem vítimas de doenças como, por exemplo, o sarampo, pois não encontrava em seus corpos anticorpos para enfrentar as doenças. Com a morte dos índios ocorreu uma terrível fome pelo fato de que a maioria que morreu trabalhava no cultivo de plantas que alimentava a colônia.

Dispõe que partir da década de 1570 incentivou-se a importação de africanos e a coroa criando leis para tentar impedir a morticínio e a escravização dos índios, porém as leis eram burladas facilmente, muitas das vezes escravizavam-se os índios em decorrência de “guerras Frias”, as famosas guerras consideradas indefessas ou como forma de punição pela pratica de antropofagia (FAUSTO, 2006. p. 50).

Escravizava-se também pelo resgate, isto é, a compra de indígenas prisioneiros em outras tribos, que estavam para serem devorados em rituais de antropofagia. Somente em 1758 a coroa determinou a libertação definitiva dos indígenas. Mas, podemos verificar que a escravidão dos índios já tinha sido deixara a alguém tempo pelas dificuldades encontradas e apontadas (FAUSTO, 2006. p. 50) fazendo que fossem procuradas outras alternativas para suprir as necessidade de mão de obra .

No Século XV, os portugueses começaram a percorrer a costa africana e começaram a traficar africanos, pelo contato com sociedades que já em sua maioria sabiam e conheciam o valor mercantil do escravo. Nas ultima décadas do século XVI, não só o comercio negreiro estava crescendo, mas, também estava de mostrando a sua lucratividade. (FAUSTO, 2006. p. 50).

Os negros ao contrario dos indígenas, trabalhavam nas lavouras açucareiras, tinha negros que vinham de culturas que trabalhava com ferros e a criação de gados era habitual. Dessa forma trazendo mais lucratividade para os colonizadores.

Os africanos foram trazidos para o Brasil pelo chamado “continente negreiro”. Eram recrutados na maioria jovens do sexo masculino que vinham em embarcações muitas da vezes precária. “Estima-se que 1550 e 1855 entraram no Brasil cerca de 4 milhões de escravos”. (FAUSTO, 2006. p. 51).

Os grandes centros de importadores de escravos foram Salvador e depois o Rio de Janeiro, cada uma com sua organização própria e fortemente concorrente entre si. Os importadores Baianos utilizavam de uma grande e valiosa moeda de troca que era o fumo no litoral africano. O fumo era produzido no recôncavo. Que se ligava a Costa Mina, á Guiné e ao Golfo de Benin. (Fausto, p. 50).

Seria equivocado dizer que ao contrario dos índios os negros não se opuseram a escravidão imposta a eles pelo ao contrario eles empregavam fugas individuais e em massa, agredia os seus senhores, havia diariamente resistência contra aquela situação desde o inicio.

Com as fugas e resistência foram criados os chamados quilombos que eram lugares de refugio para aqueles que conseguiam fugir de seus senhores, existiam centenas desses refúgios. Um dos principais e importantes quilombos que podemos destacar no Brasil no século XVII é o quilombo dos Palmares tinha nesse lugar uma rede de povoados situados na região que atualmente corresponde em parte ao Estado de Alagoas. Esse quilombo foi o que resistiu a vários ataques e sucumbiu em 1695, ás tropas comandadas pelo bandeirante Domingos Jorge Velho Boris fausto. (FAUSTO, 2006. p. 51).

Mesmo com tanta resistência e luta os escravos não conseguiram findar o trabalho compulsório que erram expostos, pois veio para essa finalidade e tiveram que se adaptar. Diferentemente dos índios o negros erram pessoas novas em lugar estranho longe de suas famílias e sem saber se conseguiria as vê-la de novo.

Pode se destacar que nem a Coroa e nem mesmo a igreja se opuseram á escravização dos negros. Muitos foram os argumentos para a escravidão africana um do principal foi que era uma instituição já existente na África e assim apenas transportava-se cativos para o mudo cristão, onde seriam civilizados e salvos pelo conhecimento da verdade. Para os colonizadores os negros eram consideravam um ser racionalmente inferior e tentando confirmar suas teses preconceituosas baseando-se em pesquisas fisiológicas que demonstrava que eles eram uma raça com baixa inteligência, emocionalmente instável e destinada á sujeição.

Além disso, os negros não tinham seus direitos ao contrario dos índios que tinham porem era pouco aplicada, mas, porque eram considerados juridicamente uma coisa e não uma pessoa.

Somente em 13 de maio de 1888 com a assinatura da Lei Áurea que se deu a Abolição da escravatura no Brasil. Entretanto a extinção somente se deu ao logo da segunda metade do século XIX. ([https://brasilecola.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-abolicao-escravatura.](https://brasilecola.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-abolicao-escravatura))

1.2 LEGISLAÇÕES E CONVENÇÕES SOBRE O TRABALHO ESCRAVO

No início foram criadas algumas leis para que se chegasse a emancipação da escravidão de maneira gradual, entre elas estão a Lei Eusébio de Queirós (1850) e a Lei Áurea (1888). As leis aprovadas nesse período foram a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885). Ambas foram resultados de grandes movimentos para a reação de escravatas.

A lei Eusébio de queiros criada para evitar uma guerra, pelo fato de que com a proibição do tráfico, de toda forma, foi criado um momento muito importante, pois, finalmente o Brasil atendeu aos pedidos dos ingleses, a partir da lei de Bill Aberdeen e a Lei Eusébio veio acalmando os ânimos estremecidos.

A Lei Ventre Livre de 28 de setembro de 1871 onde foi oficialmente aprovada. Essa lei veio decretar que todos os Filhos nascidos no Brasil a partir de 1871 conhecidos como livres. Por meio da Lei os abolicionistas acharam espaço assim agindo energicamente na justiça brasileira contra os senhores de escravos e frequentemente fiscalizando os registros atrás de irregularidades.

A Lei dos Sexagenários concedia a alforria para os escravos que tivessem mais de 60 anos, mas possuíam condições rígidas para tal. Os escravos que eram beneficiados deveriam trabalhar para seus senhores por três anos como forma de indenização. Além disso, a Lei proibia-os de mudar-se da cidade na qual tinha sido alforriado durante um período de cinco anos. Essa lei foi considerada como um retrocesso, pois, retardava o avanço da causa. Dessa forma continuou a resistência á escravidão e resultou na Lei Áurea.

A Lei Áurea após ser aprovada de assina da pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888 foi decretada a abolição definitiva e imediata da escravatura no Brasil, essa Lei uma um resultado bem significativo, cerca de 700 mil escravos conquistaram sua liberdade na época.

Atualmente o Código penal brasileiro rege as regras para quem praticar tal ato e suas punições em seu Decreto Lei 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 que diz em seu texto:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

A Lei 5.889 de 1973 surgiu para trazer mais segurança para o trabalhador rural que muitas das vezes são pessoas leigas, analfabetas que moram em regiões que ainda não chegou a energia assim essa lei veio para complementar a Constituição Federal em seu texto.

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) vem trabalhando não só no Brasil mais também em todos os países para reforçar a importância de se garantir os direitos humanos não deixando a população retroceder tanto ao ponto de voltarmos ao início da caminhada.

São realizadas convenções tratadas sobre o tema são algumas delas: 29, de 1930, e 105, de 1957 - ambas ratificadas pelo Brasil, a primeira (convenção sobre Trabalho forçado) dispõe em seu texto sobre a eliminação do trabalho forçado ou a obrigatório em todas as suas formas. A segunda (Convenção sobre a abolição do trabalho forçado) trata da proibição do uso de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório como meio de coerção ou de educação política. Em 1998 trás consigo a declaração dos Princípios Fundamentais do Trabalho.

No Brasil não se utiliza mais da expressão trabalho escravo pelo fato de já ter sido abolida dessa forma utiliza-se da expressão trabalho análogo a de escravo pois é aquele que trabalha em condições degradante e que é considerada parecida a de um escravo.

As medidas implantadas atualmente não estão sendo suficientes para conter essa prática e que a cada dia mais e mais cresce mais em mais em nosso meio e muitas das vezes nos vemos e uma situação melhor um pouco e fechamos os olhos e com isso a cada dia crianças idosos, jovens se encontra nessa situação e muitas das vezes se que sabem que existem leis, regras, princípios que foram feitos para os proteger dessa exploração. Muitas pessoas todos os dias perdem a vida em trabalhos como esse, vivendo de forma desumana para conseguir pelo menos se alimentar do salário, se pode-se dizer salário, pois é tão pouco o que recebe que muitas das vezes não dura o mês ou até mesmo a semana de alimento para a pessoa e sua família.

Dessa forma, deve e tem que se tomar atitudes para que se finde todo esse sofrimento pois essas pessoas são seres humanos como todos nós e não merecem e

não podem viver dessa forma tão desumana que ainda vivem em nosso país e nacionalmente.

Os tribunais vêm trabalhando e trazendo julgados para inibir ou ao menos mostrar que os trabalhadores são assegurados mesmo com todas as dificuldades de fiscalização que são tão visíveis à população.

Como disposta na decisão pela Segunda turma do TRT² da 3ª região.

Segunda Turma 29/10/2020. - 29/10/2020 Sebastiao Geraldo de Oliveira **TRABALHADOR RURAL**. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS EXTRAS.... CONCESSÃO IRREGULAR DO INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA 340 DO TST. ...

Onde vem se esclarecendo para o empregado e para o empregador os direitos e deveres de ambos para melhor compreensão, dessa forma diminuindo as formas de exploração de mão de obra.

II - TRABALHO ESCRAVO NA ZONA RURAL

O trabalho análogo na zona rural se deu a muitos anos com a escravidão dos negros e indígenas e ainda perdura até os dias atuais em pleno século XXI, mas com uma nova nomenclatura e com operações e medida de proteção para trabalhadores que enfrentam situações degradantes em seus ambientes de trabalho. (FAUSTO, 2006. p. 50)

Na reportagem feita pelo site G1.com mostra que o índice de trabalhadores da zona rural que vivem em situação análoga é muito grande mesmo com todas as forças tarefas que são feitas para inibir o acontecimento de mais ações.

A força-tarefa reúne a Polícia Federal, o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU).

Em uma ação específica entre 18 e 28 de janeiro, em alusão à semana nacional de combate ao trabalho escravo, mais 110 pessoas foram resgatadas.

A Polícia Federal ainda tem em andamento 393 inquéritos que investigam denúncias de trabalho escravo e 116 inquéritos sobre tráfico de pessoas para exploração laboral[...]

Dessa forma pode-se observar que o trabalho análogo na zona rural é muito forte e o agronegócio é muito incentivado no Brasil tanto no plantio quanto na criação de animais, para a exportação e consumo. Porém deve se pensar no preço que se paga por regulamentações falhas e fiscalizações corruptas que permitem o desenvolvimento dessas atividades de maneira irresponsável. Conforme Esterici (1994, p. 60), “O Estado é responsável direto pela implantação do sistema repressivo sobre a força de trabalho; outras vezes sua responsabilidade é indireta, na medida em que implementa políticas que provocam a adoção de práticas repressivas por parte dos empregadores”.

Dessa forma pode-se observar a grande quantidade de pessoas que se encontram em situações de escravidão e que o poder público é sem responsável por sanar com essas práticas, retirando os trabalhadores e conversando a vida e a saúde de cada trabalhador.

2.1 DIFERENÇA ENTRE TRABALHO RURAL E TRABALHO ANÁLOGO

A Organização Internacional dos trabalhadores rurais na convenção de número 141 aprovada pelo decreto legislativo 5/93 vem trabalhando o conceito de trabalhador rural abarcando não só o trabalhador rural, como também o de todas as pessoas que prestam serviços ou tenham ocupação similar ou mesmo conexas, nas regiões rurais, em tarefas artesanais, campestres, agrícolas, pecuárias e pastoris. Neste conceito trás também a inclusão não só dos trabalhadores assalariados, mas também dos eventuais “boias-frias” ou aqueles que exploram suas atividades por sua própria conta e risco (os autônomos), como os parceiros, meeiros, arrendatários.

Pode se dizer que o trabalhador rural é toda e qualquer pessoa física que lida com atividades de natureza agrícola, retirando seu sustento. A Lei número 5.889/73 em seu artigo 2º trás a regra descrita: Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

A CLT caracteriza trabalhador rural na alínea “b” de seu artigo 7º como:

aos trabalhadores rurais assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classificam como indústrias ou comerciais;

Dessa forma pode-se dizer que o trabalhador rural não é somente aquele que trabalha na zona rural, mas também aquela pessoa física ou jurídica que pode trabalhar na cidade, porém em atividades agrícolas.

O artigo 149 Código penal brasileiro vem trazendo em seu texto o conceito de trabalho análogo e discorrer sobre as diferentes visões a respeito do conceito do fenômeno pesquisado, para, finalmente, apresentar suas definições de escravidão, trabalho forçado, trabalho degradante.

José Cláudio Monteiro de Brito Filho traz em sua obra (2004, p. 14): que

podemos definir trabalho em condições análogas à condição de escravo como o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador.

Os direitos mínimos para que a pessoa trabalhe dignamente é desrespeitado de diversas formas em seu meio de trabalho por esse motivo a nomenclatura.

2.2 LEGISLAÇÃO QUE ASSEGURA OS TRABALHADORES RURAIS

A legislação que se aplica aos trabalhadores rurais são previstas na CLT (Lei nº5.452/43), com diferenças em algumas regras pois é aplicada a CF/88 em seu artigo 7º que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de suas condições sociais. Trazendo a proximidade para a classe de trabalhadores, com direitos diretamente da Constituição Federal.

Os direitos específicos dos trabalhadores rurais estão elencados na Lei nº5.889 de 08/06/1973 onde não é uma legislação nova mas sim uma legislação que já se tem mais de 30 anos e todos os empregadores já deviam conhecer e aplicar. Os proprietários rurais que fazem a exploração do trabalho escravo, na maioria das vezes, são pessoas que têm uma instrução que vivem em grandes centros urbanos e que possuem assistência de escritórios de contabilidade, jurídicos para as suas fazendas e suas empresas. Muitas das vezes não cumprem as leis levando muitos empregados a situações análogas a escravidão.

O artigo 149 CP vem trazendo em seu texto a punição e o conceito de trabalho análogo a escravidão deixando a critério dos juristas a melhor interpretação para a definição sobre o trabalho análogo a escravidão.

A OIT (Organização internacional do Trabalho) trata em suas convenções temas de bastante relevância para o tema em questão , o Brasil participou e ratificou varias medidas discutidas nas convenções.

O parágrafo único do artigo 1º da lei nº5889 de junho de 1973 mostra que como a legislação rural tem muitas peculiaridades a varias leis que aplicam a como : Leis nºs 605, de 05/01/1949,4090 de 13/07/1962,4725 de 13/07/1965, com as alterações da Lei nº 4903 de 16/12/1965 e os decretos-leis nº 15 de 29/07/1966; 17 de 22/08/1966 e 368 de 19/12/1968.

As leis citadas a cima trás benefícios no que tange proteger os trabalhadores que se encontram em condições análogas a de escravidão juntamente com os trabalhadores rurais que passam pelas mesmas circunstâncias

III - FORMAS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORANEO

3.1 PRINCIPAIS FORMAS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

O Brasil é um dos países que mais apoia campanhas para erradicação do trabalho escravo tanto nacionalmente tanto internacionalmente. Segundo analise da OIT (Organização Internacional do Trabalho) juntamente com a Agência da ONU com sede em Genebra, na Suíça. O Brasil é o país que detém o modelo mais avançado do mundo na luta contra o trabalho escravo, suas ações tem impacto no mundo todo, pois é um grande exemplo para a maioria dos países ao combate ao crime.

As comissões Estaduais criadas para a erradicação do trabalho escravo são estruturas colegiadas, que tem por função acompanhar, articular e fomentar as políticas públicas de erradicação do trabalho escravo em âmbito estadual, compostas por representantes do governo estadual, do judiciário e da sociedade civil.

Estas comissões exercem um grande papel de descentralização da execução da política de combate ao trabalho escravo. Trabalhando na prevenção ao trabalho escravo e ajudando aos trabalhadores resgatados inseridos na sociedade, atuando

ainda juntamente com a Comissão Nacional para a erradicação do trabalho escravo em defesa dos institutos jurídicos e instrumentos institucionais essenciais para a atuação dos diversos órgãos estatais que estão envolvidos e lutando para combater esse crime.

As Coetraes (Comissão de Erradicação do trabalho Escravo) são 16 atuando no combate, são elas: BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PI, PR, RO, RJ, RS, SP e TO, dentre elas 9 possuem Plano Estadual.

É importante ressaltar que são consideradas Coetraes não somente as quem contem a denominação mais são consideradas as estruturas criadas pelo estado para o combate ao trabalho escravo.

Em 2002, foi Criado o projeto “Combate ao Trabalho Escravo no Brasil” momento em que o governo Estadual juntamente com a Organização Internacional Trabalho foram buscar o fortalecimento dos direitos humanos, para que fosse mais concreto o combate ao trabalho escravo.

Segundo Costa (2010, p. 126):

Em sintonia com as particularidades e necessidades brasileiras para o enfrentamento da questão, o Projeto de Cooperação Técnica “Combate ao Trabalho Escravo no Brasil”, desenvolvido pela OIT, desde abril de 2002, tem buscado fortalecer a articulação das instituições nacionais parceiras (governamentais e não-governamentais) que defendem os direitos humanos, além de contribuir para a prevenção do trabalho escravo e a reabilitação de trabalhadores resgatados, de modo a evitar o seu retorno às condições de trabalho análogas à escravidão.

A OIT-Brasil, desse modo, atua em uma lógica complementar ao Governo Brasileiro, que centra esforços nos mecanismos de repressão do trabalho escravo.

A Comissão pastoral da terra é uma comissão criada em 1975 que atua até aos dias atuais que apoia e assessora os trabalhadores rurais na reivindicação dos seus direitos e garantir o acesso á terra e permanencia nelas, além de ajudar a diminuir a violência e a impunidade na zona rural.

Segundo Isolete Wichinieski, economista, coordenadora nacional da Comissão Pastoral da Terra e articuladora de ações em torno dos trabalhadores rurais e do Cerrado brasileiro. A CPT está presente em todo o Brasil, com suas 21 comissões regionais e os três grupos de articulações em defesa do Cerrado, da Amazônia e do Processo da Articulação Popular do São Francisco. Também se dedicam, desde 1995,

à Campanha de Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo, criada a partir da necessidade de se ter políticas em defesa dos trabalhadores escravizados.(Jornal da USP,18/07/2018).

Uma das grandes iniciativas da CPT foi em 2017 onde foi a criação da Rede de Ação Integrada para Combate a Escravidão (RAICE). O objetivo foi de fortalecer as comunidades dos estados do Piauí, Tocantins, Pará e Maranhão com informações para que os trabalhadores não fossem aliciados para o trabalho escravo.

A maioria dos trabalhos escravo são encontrados a partir de denúncias, a denúncia é a forma de maior eficácia para que os órgãos venham poder atuar, sendo de forma educativa ou sendo em forma de forças tarefas .

3.2 OBSTACULOS PARA COM O TRABALHO ESCRAVO

Um dos maiores obstáculos ainda enfrentado é a impunidade. Mesmo sendo um dos países em que mais apoia e fiscaliza é o que também tem as penas mais brandas, assim ocasionando a reincidência do crime e o reincidente não tem receio nenhum de cometer novamente, expondo outras pessoas a situação de trabalho escravo.

Por falta de pessoas qualificadas para o trabalho de fiscalização e equipes para o atendimento de denúncias as operações andam lentamente. A falta de estrutura para que os profissionais e as instituições possa trabalhar são muito precárias ocasionando acumulo de denúncias e assim deixando de punir aqueles que expõem a vida de trabalhadores a riscos.

A falta de informação para os trabalhadores que estão em condições análogas são grandes, muitos dos trabalhadores que vivem nessa situação são “invisíveis”, para a sociedade e para o poder público, muitos se quer tem uma geladeira para poder conservar os seus alimentos e a falta de informação é muito grande. Os trabalhadores rurais sofrem muito por falta de informações de seus próprios direitos, muitos sabem que os patrões não podem fazer tal coisa com eles mãos por falta de apoio e de mais informações não conseguem sair dessa situação.

A organização Internacional do Trabalho faz cobranças sobre punições mais rigorosa para o governo brasileiro para que sejam sanadas todas essas dificuldades.

3.2.1 CASOS DE TRABALHO ESCRAVO NAS LAVOURAS DE SISAL NA BAHIA

Conforme reportagem da emissora de televisão Record no programa Repórter Record Investigação trás em seu conteúdo: Conheça a Realidade de miséria e abandono nas plantações de sisal, 10/08/2020).

Plantações gigantescas de sisal se estendem por 65 cidades baianas. O estado é responsável por 96% do sisal brasileiro, o "ouro verde do Nordeste" que gera uma fortuna em exportações para o país. Mas a riqueza esconde a realidade de miséria e perigosas condições de trabalho para aqueles que vivem da colheita do sisal.

A reportagem trás em seu teor diversos casos e depoimento de pessoas que trabalham nas lavouras de sisal. As cenas trazem muita precariedade, mas condições de trabalho, falta de remuneração adequada e sofrimento dos trabalhadores.

Na cadeia de produção do siso são mais de 300 mil empregos diretos e indiretos, no campo são 100 mil motores e 12 mil homens e mulheres que vivem em situação de informalidade chegando a ganhar por semana apenas 130 reais e para poder ganhar mais um pouco os trabalhadores rescisão acordar mais cedo e trabalhar mais tempo em um dia sem descanso. Mas quando a matéria prima chega as indústrias os valores mudam, cerca de 12 empresas fabricam os produtos manufaturados de sisal no Brasil e somente 6 empresas exportação para China, Portugal entre outros países onde enfim o produto vale ouro. (Record no programa Repórter Record Investigação ,Conheça a Realidade de miséria e abandono nas plantações de sisal, 10/08/2020).

Acidente nas lavouras são muito frequentes e o fato de não ter equipamentos adequados para poder trabalhar, todos os equipamentos são improvisados e muitas das vezes sem equipamentos nenhum.

Falta educação para as crianças, pois os pais precisam trabalhar e as escolas são longe para poder levar as crianças, dessa forma as crianças desde pequenas as crianças acompanham os pais. 6 em cada 10 jovens que completam 18 anos não termina o ensino fundamental segundo informações do atlas do desenvolvimento do Brasil.

São situações absurdas e que são invisíveis aos olhos de muitos, mas que não pode continuar dessa forma.

Em 20/10/2020 um Homem com 67 anos conforme reportagem no site UOL foi resgatado de uma fazenda onde vivia em situação análoga a escravidão.

Um homem de 67 anos foi resgatado de condições análogas às de escravo após trabalhar por mais de dez anos na produção de sisal em uma fazenda no interior da Bahia. Ele foi um dos 37 trabalhadores libertados pelo grupo móvel de fiscalização, em operação que terminou nesta terça (20), nos municípios de Várzea Nova, Jacobina e Mulungu do Morro...

Viviam de forma extremamente precárias e que não se pode admitir esse tratamento com ser humano que trabalha para seu sustento .

O grupo móvel de fiscalização CUT-BA, composto pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), Polícia Federal e Defensoria Pública da União, foi responsável pela investigação e resgate desses trabalhadores que se encontravam em casas e barracos sem mínimas condições de higiene, sem água potável para consumo e pagamento de salário inferior ao mínimo na lida do cultivo do sisal.(UOL,Resgatado da escravidão no sisal passou mais de 10 anos,20/10/2020).

A ação de fiscalização integra a Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 174.2020, expedida pelo Ministério Público do Trabalho, e assinada pelo Procurador Ilan Fonseca de Souza, em 7 de agosto deste de 2020.

A referida Portaria cita a existência de trabalho infantil, de trabalho em condições análogas à de escravo, de maquinário desprotegido, de acidentes de trabalho, de trabalho sem registro em CTPS, entre outras condições laborais precárias na cadeia produtiva do sisal, veiculadas nacionalmente pelo programa Repórter Record Investigação no dia 6 de agosto.

A CUT-BA não tem dúvida de que a ação de fiscalização dos órgãos públicos é fundamental para combater o trabalho precário e análogo à de escravo. Também nos solidarizamos aos 37 trabalhadores resgatados, colocando-nos à disposição para contribuir com o restabelecimento da dignidade e da inclusão social dessas pessoas vitimizadas pela escravidão contemporânea em lavouras de sisal.

Mas não se pode deixar de denunciar que a reforma (anti) trabalhista, lei nº 13.467/2017, foi um duro golpe contra o sistema de proteção social do trabalho no Brasil. Sem falar nas inúmeras tentativas ocorridas no Congresso Nacional de flexibilizar a noção de trabalho escravo. Na ótica patronal e de seus representantes

políticos, as garantias trabalhistas atrapalham o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

Dessa forma não pode-se deixar as ações e projetos de combate ao trabalho análogo entrar no retrocesso e sim avançando sempre para.

CONCLUSÃO

O Estado é responsável por impedir a prática do crime que é o trabalho análogo, dessa forma cria instituições para a conscientização dos trabalhadores e dos empregadores, para operações juntamente com a força policial para investigação de diversas denúncias. Assim o Brasil vem se tornando exemplo para os demais países no combate ao trabalho análogo.

A falta de acessibilidade à informação e educação nas zonas rurais torna a prática de exploração de trabalhadores bem mais frequentes. Dessa forma muitos trabalhadores ainda encontram-se em situações análogas e muitas das vezes invisíveis ao Estado.

As melhores formas de combate a esse crime é a criação de leis mais rígidas, mais informações sobre como e onde denunciar essas práticas e o Estado colocar mais equipes com equipamento e pessoas para colocar em prática todas as estratégias traçadas.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Felipe. África, números do tráfico atlântico. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 57.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2008, p. 53.).

Bóris, **História do Brasil-12**. ed-São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p. 51)

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do tratamento decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana**, cit., p. 133.

FAUSTO, Bóris, **História do Brasil-12**.ed-São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FAUSTO, Bóris, **História do Brasil**-12.ed-São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p. 50)

FAUSTO, Bóris. História do Brasil.14º edição: 2012, São Paulo
FAUSTO, Bóris, **História do Brasil**-12.ed-São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.p.49)

MENEZES, Adolfo Bezerra. **A escravidão no Brasil e as medidas que convém tomar para extingui-la sem dano para a nação**. Rio de Janeiro: Progresso, 1869.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: RT, 2005.

<https://brasilecola.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-abolicao-escravatura.htm#:~:text=A%20aboli%C3%A7%C3%A3o%20da%20escravatura%20aconteceu,fim%20%C3%A0%20escravid%C3%A3o%20no%20Brasil.&text=A%20aboli%C3%A7%C3%A3o%20da%20escravatura%20foi%20a%20conclus%C3%A3o%20de%20uma%20campanha,fosse%20abolida%20de%20nosso%20pa%C3%ADs>

<https://www.ilo.org/brasil/lang--es/index.htm>

<https://g1.globo.com/política/noticia/2021/01/28/>

<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm#:~:text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.,de%2019%2F12%2F1968.

<https://jus.com.br/artigos/35929/trabalhador-rural.>

<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/1483#:~:text=149%20do%20CP%2C%20com%20a,veda%C3%A7%C3%A3o%20de%20todas%20as%20formas>

<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/10/20/apos-dez-anos-homem-e-resgatado-do-trabalho-escravo-no-sisal-na-bahia.htm>